



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1030/2026  
Data: 20/05/2026 - Horário: 16:46  
Legislativo

**RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL  
IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A  
ATIVIDADE DE CRIAÇÃO E REPRODUÇÃO DE  
ANIMAIS.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Alagoas a criação de animais.

**Art. 2º - Art. 2º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Alagoas a atividade de criação e reprodução de animais, quando exercida por criadores legalmente regularizados, em razão da sua natureza intrínseca de preservação e desenvolvimento das espécies animais, consideradas como patrimônios naturais e culturais, integrantes da identidade e da memória da sociedade brasileira, nos termos dos arts. 215, § 1º, e 225, § 1º, VII, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Consideram-se criadores legalmente regularizados, para os fins desta Lei, aqueles em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2026.

  
FERNANDO SOARES PEREIRA  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**  
**GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026.**

A presente proposição tem por objetivo reconhecer como patrimônio cultural imaterial do Estado de Alagoas a atividade de criação e reprodução de animais, quando exercida por criadores legalmente regularizados, em razão de sua relevância histórica, social e cultural para a formação da identidade das comunidades alagoanas, especialmente no meio rural.

Em diversas regiões do Estado, a criação animal ultrapassa sua dimensão meramente econômica, constituindo-se como prática tradicional transmitida entre gerações, incorporando saberes populares, técnicas de manejo, formas de organização produtiva e modos de vida que refletem a cultura e a memória coletiva da população. Trata-se de atividade profundamente enraizada no cotidiano das comunidades, representando importante elemento do patrimônio cultural imaterial.

A Constituição Federal, em seus arts. 215 e 216, assegura a proteção e valorização das manifestações culturais brasileiras, incluindo os modos de criar, fazer e viver como expressões do patrimônio cultural imaterial. Nesse contexto, a atividade de criação e reprodução de animais enquadra-se como manifestação cultural legítima, passível de reconhecimento e salvaguarda pelo poder público.

Ademais, o reconhecimento proposto também dialoga com o art. 225 da Constituição Federal, na medida em que a atividade, quando exercida de forma responsável e sustentável, contribui para a preservação das espécies e para o equilíbrio ambiental, reforçando a integração entre cultura e meio ambiente.

Importante destacar que a proposição possui natureza meramente declaratória, não implicando criação de despesas, estrutura administrativa ou obrigações diretas ao Poder Executivo, o que afasta eventual vício de iniciativa e assegura sua constitucionalidade formal.

O reconhecimento como patrimônio cultural imaterial contribui para a valorização das práticas tradicionais, o fortalecimento da identidade cultural alagoana e o incentivo à continuidade dessas atividades, além de potencializar políticas públicas futuras voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e à preservação dos saberes tradicionais.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM \_\_\_\_ DE**  
**\_\_\_\_ DE 2026.**

  
**FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**DEPUTADO ESTADUAL**